



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

PROJETO DE LEI Nº 069, de 20 de dezembro de 2022.

Revoga o inciso II, do art. 148, da Lei nº 844, de 08 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Forquethina, e dá outras providências.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei revoga o inciso II, do art. 148, da Lei nº 844, de 08 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Forquethina.

Art. 2º O art. 148, da Lei nº 844, de 08 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148 - Considera-se fracionamento a subdivisão de gleba ou lote em lotes destinados à edificação, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - aproveitamento do sistema viário existente, sem que se abram novas vias e logradouros públicos e sem que se prolonguem, modifiquem ou ampliem os já existentes.”

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 844/2013.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de dezembro de 2022.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei n. 069/2022

FORQUETINHA, 20 de dezembro de 2022.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

Através do presente projeto de lei propomos a alteração da Lei nº 844, de 08 de fevereiro de 2013, que trata do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Forquethina.

A Secretaria do Planejamento, Indústria e Comércio constantemente enfrenta dificuldade em processos de desmembramento e regularização de áreas encaminhadas por munícipes, isso em razão de dispositivo previsto na Seção IV do Plano Diretor, que trata do Fracionamento, o que é utilizado de base pelo Registro de Imóveis nas análises de todos os processos encaminhados para registro junto ao órgão, indeferindo os requerimentos.

O Art 148 do Plano Diretor limita a gleba ou lote a ser fracionado que o mesmo tenha área igual ou inferior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), o que se considerado para todos os desmembramentos ou fracionamentos torna inviável a grande maioria dos processos encaminhados no nosso Município.

Considerando que a revogação deste dispositivo não compromete e não traz nenhum prejuízo a municipalidade, tem somente o intuito de facilitar a regularização das áreas que não possuem registro ou necessitam ser regularizadas para fins comerciais, pretendemos revogar esta previsão.

A Secretaria do Planejamento se coloca a disposição do legislativo para dirimir quaisquer dúvidas em relação a matéria.

Certos da compreensão dos senhores edis e aprovação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.

A Vereadora
CLARICE GRODERS
Presidente da Câmara de Vereadores,
FORQUETINHA– RS.